



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instrução Normativa nº 002/2024 – SMED/Palmas-PR

Estabelece normas para doação e descarte de livros didáticos adquiridos e distribuídos às unidades escolares, no âmbito do programa nacional do Livro Didático – PNLD, a serem adotadas pelas Escolas Públicas Municipais de Palmas – Paraná.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 2395/2016, de 15 de junho de 2016, e a Deliberação nº 01 de 16 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no Plano Nacional de Educação, quanto à universalização do acesso e à melhoria da qualidade da educação básica, bem como a previsão constitucional sobre o fornecimento de material didático;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 7º do decreto nº 9.099 de 18/07/2017, inciso XI do art. 3º da resolução nº 15 de 26/07/2018 do PNLD e na necessidade de adoção de práticas de responsabilidade e sustentabilidade ambiental e social.

RESOLVE:

Art. 1º A presente normativa objetiva a implementação de ações relativas à doação de livros didáticos, a cada conclusão do ciclo de atendimento de 4 (quatro) anos, visando o reaproveitamento dos materiais, e/ou desfazimento adequado dos livros didáticos vencidos, que não são utilizados e/ou impossíveis de reutilização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Palmas- Paraná.

Art. 2º Concluído o ciclo de atendimento do livro didático, que passa a integrar definitivamente o patrimônio da escola e/ou da Rede de Ensino, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SMED e das escolas municipais de Palmas, decidirem o destino adequado destes materiais, considerados como desatualizados, ociosos e /ou inutilizáveis:

§ 1º os livros didáticos considerados desatualizados são os materiais de ciclos anteriores, em bom estado de uso, mas que não estão de acordo com as normas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ortográficas, Base nacional Comum Curricular, normas e/ou legislação específica vigentes.

§ 2º São considerados ociosos, os livros didáticos vencidos que se encontram em boas condições de uso, no entanto não se enquadram na proposta pedagógica da rede de ensino, e/ou aqueles livros em que o ano/série da etapa do Ensino Fundamental não sejam ofertados na respectiva instituição.

§ 3º Consideram-se inutilizáveis ou irrecuperáveis os materiais deteriorados, cuja as características físicas não favoreçam o processo de ensino-aprendizagem dos discentes, bem como, a prática pedagógica do(a) professor(a).

Art. 3º Para descarte dos livros didáticos referentes ao PNLD, conforme menciona o art. 2º desta instrução normativa, a gestão escolar deverá avaliar juntamente com os membros do Conselho Escolar, os livros didáticos indicados ao descarte, considerando a execução dos seguintes procedimentos:

- I. Avaliação dos itens indicados para descarte;
- II. Escolha democrática do procedimento adequado para a destinação dos livros didáticos;
- III. Ata de reunião com membros do Conselho Escolar para a destinação dos livros didáticos;
- IV. Elaboração do parecer avaliativo para o descarte dos livros didáticos, assinado pelos conselheiros, conforme segue modelo em anexo;

Art. 4º Para que o descarte dos livros ocorra de forma transparente, será necessário o preenchimento de uma ficha com as informações relevantes contendo as características básicas destes materiais (componente curricular, ano do ciclo de atendimento, quantitativo, situação), conforme a lista no anexo II desta instrução.

Art. 5º A solicitação para o descarte dos livros deverá ser realizada por meio de ofício à Secretaria Municipal de Educação – SMED, contendo a relação dos materiais, ata de reunião do conselho escolar e parecer avaliativo, citados no Art. 3º e 4º desta instrução.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação – SMED, dará os encaminhamentos pertinentes à solicitação do descarte, após a análise da documentação, podendo realizar visita técnica à escola solicitante, com a finalidade de analisar os materiais, nos casos em que os documentos encaminhados sejam insuficientes para a deliberação.

Art. 7º O processo de descarte do livro didático deverá considerar a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social através da adoção das seguintes práticas, em ordem prioritária:

- I. Conceder, por meio de doação, aos alunos e professores da própria escola, a posse definitiva de livros, para o auxílio em seus estudos e prática pedagógica, respectivamente. Inclusive, os manuais destinados aos docentes;
- II. Promover projetos internos envolvendo toda a comunidade escolar, possibilitando adoção destes materiais;
- III. Realizar doação a quaisquer cidadãos interessados, possibilitando que outras pessoas possam aprender com o apoio dos livros didáticos;
- IV. Doação a instituições, ONGs e/ou entidades, sem fins lucrativos, que possuam finalidade educativa, mesmo que esta não seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V. Doação a cooperativas, associações, Organizações Não Governamentais, cuja suas atividades estejam voltadas em desenvolver ações de reciclagem;

§1º As doações que se refere o inciso IV, deste artigo, devem, prioritariamente, ser destinadas a instituições, cooperativas, associações e ONGs, **com a finalidade educativa e ou ambiental**, com endereço situado no município de Palmas e cujas atividades contribuem ao desenvolvimento socioeducativo e ambiental do município;

§2º A doação para instituições, cooperativas, associações e ONGs que realizam reciclagem, citadas no inciso V, deste artigo, deverá ser a ultima opção para o descarte dos livros, priorizando as outras possíveis destinações citadas nos incisos anteriores.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3º A escola poderá optar por mais de um procedimento de destinação dos livros didáticos.

Art. 8º Após a aprovação da solicitação de descarte, a escola deverá divulgar para a comunidade escolar, a listagem dos itens indicados para doação, parecer avaliativo, ata de reunião do colegiado e termo de doação com a indicação da destinação dos materiais.

Art. 9º É de responsabilidade das escolas entrar em contato com os donatários para tratar procedimentos do repasse dos materiais a serem doados.

Parágrafo único: Todas as despesas e/ou serviços gerados com a retirada do material da escola é de responsabilidade dos donatários.

Art. 10 É vedado às unidades escolares receberem quaisquer tipos de vantagens, ou valor financeiro, oriundas do descarte dos livros didáticos, bem como fica expressamente proibida à venda do material, ainda que vencido o prazo de vigência indicado pelo FNDE/MEC, acarretando apuração da responsabilidade administrativa do servidor que descumprir a presente Instrução Normativa.

Art. 11 Todos os documentos provenientes do processo de descarte dos livros deverão ser devidamente assinados e arquivados na instituição de ensino.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer disposições contrárias.

Palmas, 31 de janeiro de 2024.

Joseana Maria Nicolaou
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Palmas PR.

Portaria nº 21.011, de 20 de dezembro de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaramos a nossa participação na avaliação dos livros para doação de acordo com a instrução normativa nº 02/2024 de 01 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação de Palmas/Paraná.

Assinatura dos membros do Conselho escolar:

Nome	Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo III

TERMO DE DOAÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS

() para fins educativos ambientais () para fins de reciclagem

Escola: _____

Gestor (a): _____

Coordenador Pedagógico/Pedagoga: _____

Palmas - Paraná ____ / ____ / ____

Declaramos para os devidos fins, a doação de ____ livros didáticos, (listagem em anexo), para a instituição/cooperativa/entidade _____

_____,
descrita a seguir, os quais encontram-se fora do ciclo de atendimento, considerados desatualizados, ocioso e/ou irrecuperáveis, de acordo com a Instrução Normativa 02/2024. A doação ampara-se com base legal no § 5º do art. 7º do decreto nº 9.099 de 18/07/2027 e no inciso XI do art. 3º da resolução 15 de 26/07/2018 do programa Nacional do Livro Didático – PNLD, bem como na Instrução Normativa 02/2024 da SMED.

Dados do Donatário

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: Rua/ Avenida _____

Bairro: _____ cidade: _____ CEP: _____

Tel: _____ E-mail: _____

Responsável: _____ cargo/função; _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura do Responsável da instituição Donatária

Presidente do Conselho Escolar

Gestor Escolar